



216, 13/03/2024 - 14hs



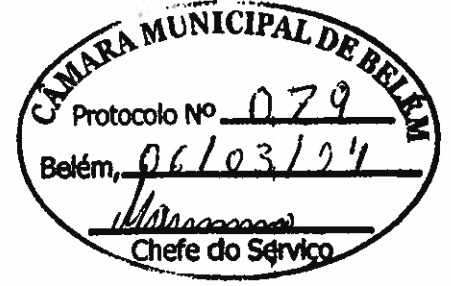
MENSAGEM N.º 005/2024

Belém, 06 de março de 2024.



*Hondielly Silva*

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Belém,  
Senhoras e Senhores Vereadores,



Tenho a honra de me dirigir a V. Exas., com fundamento na competência outorgada ao Prefeito, pelo art. 94, incisos IV e VII da Lei Orgânica, para submeter à apreciação e aprovação desse Egrégio Poder Legislativo, o anexo projeto de lei, de minha autoria que "Altera a Lei Municipal n.º 5.938 de 05 de novembro de 1986, vinculando o Conselho Municipal da Condição Feminina ao Gabinete do Prefeito e instituindo a Coordenadoria da Mulher de Belém, e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei visa alterar a estrutura organizacional dos órgãos responsáveis pela implementação das políticas públicas dirigidas à mulher, vinculando-os diretamente ao Gabinete do Prefeito, a exemplo de outros órgãos já existentes da estrutura da administração pública municipal.

Atualmente, o Conselho Municipal da Condição Feminina encontra-se vinculado à FUNPAPA, entidade responsável pelas políticas públicas municipais de assistência social, sendo mais adequado que as políticas públicas desenvolvidas em parceria com os órgãos de representação da sociedade civil, especialmente aquelas voltadas a valorização e defesa dos direitos da cidadania da mulher, estejam vinculados ao Gabinete do Titular do Poder Executivo Municipal, propiciando a efetivação daquelas políticas de forma global no âmbito da administração pública municipal.

A proposta em tela também se harmoniza com a posição organizacional da Coordenadoria da Mulher de Belém, que tem vinculação ao Gabinete do Prefeito (art. 1º do Decreto Municipal n.º 63.016/2010-PMB, de 05 de março de 2010), sendo imperioso que aquele órgão seja criado por lei municipal, em observância ao disposto no art. 75, III da Lei Orgânica, dando maior segurança jurídica e



*Recebido 11.03.24  
Yulley Guimarães*

assegurando a implementação permanente das políticas públicas voltadas a mulher.

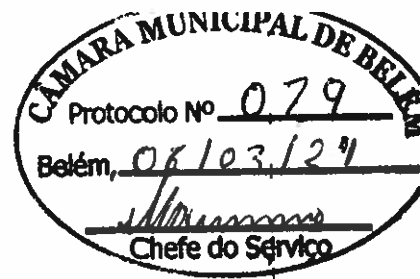
Por fim, em razão dos argumentos demonstrados alhures, que reputo suficientes ao convencimento dos dignos integrantes desse Egrégio Poder Legislativo quanto à legalidade e oportunidade do projeto de lei, requeiro que o mesmo seja apreciado em regime de urgência, com supedâneo no art. 77, da LOMB.

Confiante, pois, de poder contar com o inestimável e decisivo apoio dos membros dessa Augusta Casa quanto à aquiescência da proposição, aproveito o ensejo para renovar-lhes protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Gabinete do Prefeito, 06 de março de 2024.



**EDMILSON BRITO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal de Belém



**PROJETO DE LEI N.º /2024.**

Altera dispositivos da Lei n.º 8.109,  
de 28 de dezembro de 2001, e dá  
outras providências.

O Prefeito Municipal de Belém,

Faço saber que a Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte  
Lei:

Art. 1º O *caput* do Art. 1º da Lei Municipal n.º 7.348, de 20 de outubro de  
1986 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É criado o Conselho Municipal da Condição Feminina, órgão  
colegiado da Administração Direta do Município de Belém, vinculado  
ao Gabinete do Prefeito, cuja área de competência é a seguinte:  
(...);”

Art. 2º Fica instituída a Coordenadoria da Mulher de Belém, vinculada ao  
Gabinete do Prefeito e dirigida por regimento próprio, com a finalidade de  
promover e acompanhar as políticas públicas referentes à mulher,  
trabalhando na defesa de seus direitos.

Art. 3º À Coordenadoria da Mulher de Belém compete planejar, coordenar,  
orientar, acompanhar a execução, o controle e a avaliação das ações e  
políticas governamentais dirigidas à mulher.

**Parágrafo único.** No exercício de suas competências a Coordenadoria da  
Mulher de Belém deverá:



- I - articular os órgãos da Administração Municipal para a elaboração e viabilização de planos, programas, projetos, metas e prioridades das políticas públicas dirigidas à mulher;
- II - fomentar a execução das ações governamentais relacionadas à mulher articulando os órgãos governamentais e demais entidades afins que envolvam a proteção e garantia dos seus direitos, cidadania, saúde, segurança, trabalho, renda, habitação, educação, cultura, participação política, igualdade de gênero, acesso aos serviços e bens públicos e outros afins;
- III - buscar e efetivar parcerias com instituições públicas, privadas, nacionais e internacionais, visando à captação de recursos e a cooperação para viabilização de programas, projetos, atividades e informações relacionadas as políticas públicas dirigidas à mulher;
- IV - promover a capacitação, formação e de conscientização da comunidade e dos servidores municipais em assuntos de interesse da mulher;
- V - promover a realização de estudos, pesquisas, encontros, reuniões, debates entre outras formas de abordagem sobre a condição da mulher e as políticas públicas dirigidas ao gênero feminino;
- VI - manter informações relacionadas à mulher que interessam a finalidade da Coordenadoria da Mulher de Belém, com sistematização e atualização permanente;
- VII - prestar assistência ao Conselho Municipal da Condição Feminina;
- VIII - propor e coordenar as homenagens municipais à mulher, em especial, as comemorações da Prefeitura Municipal de Belém realizadas no Dia Internacional da Mulher;



IX - articular junto aos órgãos municipais as políticas e planos de suas congêneres, estadual e da União;

X - promover eventos públicos dirigidos às mulheres em condições de vulnerabilidade social e de segmentos sociais específicos para disponibilização gratuita de informações e serviços típicos do gênero feminino, relacionados ao seu bem-estar, saúde, beleza, lar e filhos, entre outros.

Art. 4º A Coordenadoria da Mulher de Belém será dirigida por uma Coordenadora Geral e Coordenadora Adjunta sendo composta por representantes de órgãos e entidades municipais afins com as políticas votadas a mulher, os quais serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A Coordenadora Geral e a Adjunta serão designadas pelo Prefeito e suas atribuições serão definidas no regimento interno.

§ 2º A Coordenadora Adjunta substitui a Coordenadora Geral nas suas ausências ou impedimentos e a auxilia nas suas atribuições, conforme lhes seja delegado.

Art. 5º O Chefe de Gabinete do Prefeito produzirá os atos necessários à implantação da Coordenadoria da Mulher de Belém e disponibilizará pessoal e recursos materiais para o funcionamento da mesma, conforme solicitação e disponibilidade física, orçamentária e financeira, do Gabinete do Prefeito e dos órgãos que a compõe.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, de \_\_\_\_\_ de 2023.

**EDMILSON BRITO RODRIGUES**

Prefeito Municipal de Belém

